



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 17/2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 17/2025, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

Com base na LDO é que será elaborado depois o projeto do orçamento anual, que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte.

Para a elaboração da proposta orçamentária, devem ser definidas previamente as prioridades de investimentos e de utilização dos recursos da administração pública. É essa a finalidade maior da LDO. Ela deve definir parâmetros para a elaboração do orçamento, e deve destacar do Plano Plurianual os investimentos que pretende a Administração realizar no exercício seguinte.

No mais, sob o aspecto prático, o que mais chama a atenção é que o projeto não apresenta uma programação específica de prioridades, nem a fixação de metas de resultados individualizadas para cada projeto e atividade orçamentária, nem mesmo para os investimentos.

Em que pese a tecnicidade do planejamento orçamentário, esta discriminação de metas e prioridades de gastos é o ponto mais importante da LDO, pois representa a essência do processo de planejamento, servindo como direcionamento e priorização das despesas do Município para o próximo exercício.

O projeto inclusive dispõe, em seu artigo 1º, que o mesmo contém “as prioridades e metas da administração pública municipal”. E o artigo 2º prevê que “constituem prioridades e metas ... para o exercício de 2026 ... as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem esta lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No entanto, os anexos encaminhados com a proposta não apontavam metas detalhadas em termos qualitativos nem quantitativos para investimentos e para a gestão do Município, tornando o planejamento vago e dificultando a possibilidade de interferência dos vereadores na definição das prioridades de gastos. Registra-se que as metas de uma administração não são medidas apenas em valores, mas, antes de tudo, em atividades prioritárias a serem executadas e resultados concretos a serem obtidos (metas físicas).

Registra-se a necessidade de realizar uma pequena correção no art. 19, pois onde consta “§ 1º” deve constar a expressão “parágrafo único” uma vez que o dispositivo conta com um único parágrafo, o que sugerimos que seja feito no momento da confecção da redação final da proposta.

Registramos também a necessidade de adequação do projeto a fim de incorporar regras sobre a elaboração e execução das emendas orçamentárias impositivas dos vereadores, uma vez que recentemente foi aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, prevendo a instituição desse mecanismo de alocação de verbas orçamentárias para atendimento de indicações de despesas feitas pelos Vereadores. Para que sejam feitas as modificações necessárias no texto do projeto propomos uma emenda modificativa e aditiva, que segue anexa a este parecer.

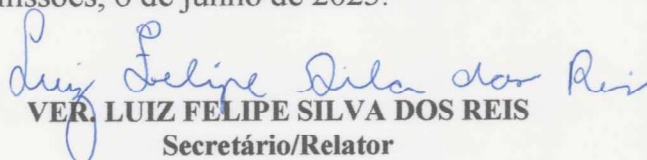
Também, é necessário fazer a revisão do quadro atinente ao Poder Legislativo, constante do anexo de metas e prioridades, no qual consta um único programa (001 – Atualização Legislativa da Câmara e Vereadores) e uma única ação (2186 – Manutenção do Programa Câmara Jovem). Esse quadro está incompleto, e precisa ser incluída ações orçamentárias que a Câmara Municipal irá realizar em 2026, o que propomos através de emenda, que segue anexa.

Por fim, vale destacar, que esta Comissão na última sexta-feira (30/05/25), realizou Audiência Pública para explicação e discussão da presente proposição, cumprindo assim, a exigência da LRF, a CF e a Lei Orgânica Municipal.

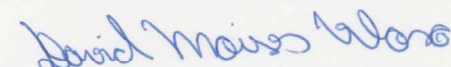
CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, pelas razões expostas acima, voto por sua regularidade quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, por não encontramos qualquer óbice a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei e no mérito pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente


VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Suplente